

Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

**1ª Reunião Extraordinária
14/07/2026**

Abertura

Boas vindas

Presidente do CNPE

I - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CNPE:

Dispõe sobre a mistura obrigatória do etanol anidro à gasolina comercializada em todo o território nacional.

Proposta de Resolução CNPE

Proposta de Resolução do CNPE

Estabelece, em **caráter excepcional e temporário**, o **teor obrigatório de 32%** (trinta e dois por cento) de etanol anidro combustível na Gasolina Comum comercializada em todo o território nacional pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a partir de 1º de agosto, com a possibilidade de prorrogação por igual período, uma única vez, por ato do Presidente do Conselho.

A proposta traz **diretrizes para a ANP na aplicação da tolerância de 1% no teor de etanol anidro orientando que o dispositivo tem finalidade estritamente metrológica e operacional**, não autorizando variação deliberada pelos agentes econômicos nem a criação de uma faixa ampliada. Assim, o **teor fixado pelo CNPE permanece como referência central obrigatória**, cabendo à ANP aplicar a tolerância apenas para fins técnicos de fiscalização, garantindo segurança regulatória e proteção ao consumidor.

Medida evitará a importação
de cerca de
**900 milhões de litros de
Gasolina A**

Safra 2026/27 terá
produção recorde:
42 bi litros de etanol

Demanda adicional de etanol
anidro estimada em
1 bilhão de litros

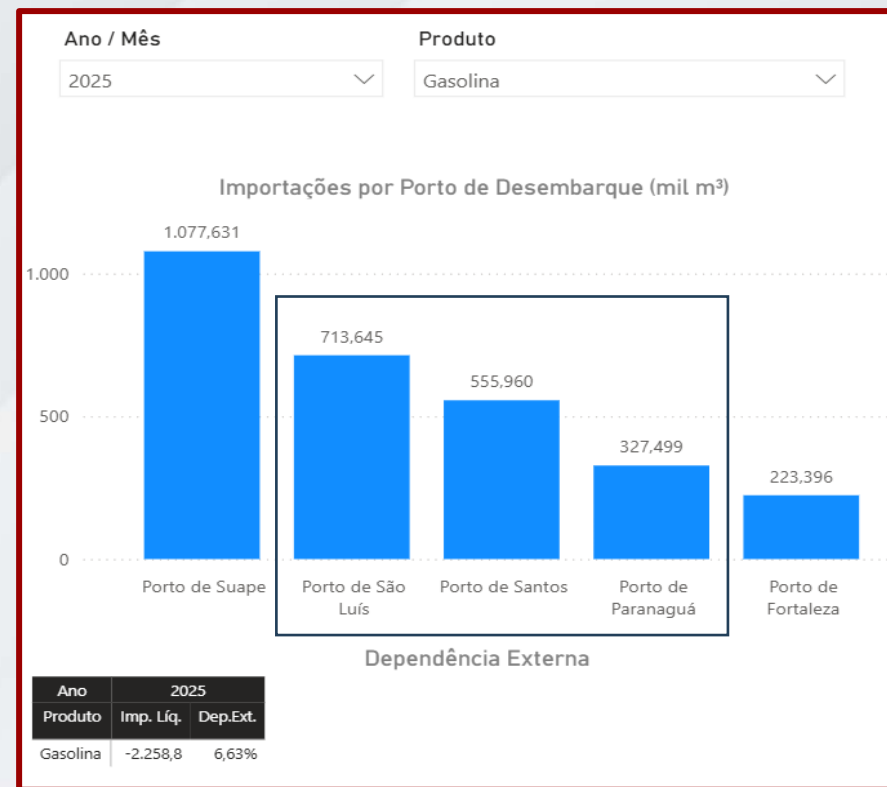
Proposta de Resolução CNPE

Justificativa

A elevação temporária do teor de etanol anidro na gasolina configura-se como **instrumento de resposta de política energética**, orientado à redução da dependência de derivados de petróleo importados, ao reforço da segurança do abastecimento nacional e à atenuação dos impactos da volatilidade internacional sobre os preços ao consumidor.

Libera capacidade portuária equivalente a 7% da necessidade anual de navios para o diesel importado ou, em volume, 25 dias do fluxo de importação de diesel

71% da importação de gasolina em 2025 foi internalizada em portos responsáveis por 61% da importação de diesel.





Fundamentação Técnica (E32)

- Programa de **testes conduzido pelo Instituto Mauá de Tecnologia – IMT**, sob coordenação do Ministério de Minas e Energia, no âmbito das atividades preparatórias para a implementação da Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024 (Lei do Combustível do Futuro).
- **Testes para o E30 incluíram a avaliação da utilização da mistura E32** em parte relevante dos ensaios, especialmente aqueles relacionados ao desempenho, à dirigibilidade e às condições de operação mais sensíveis, como partida a frio.
- Os testes demonstraram, de forma consistente, que a **utilização da mistura E32 não acarreta impactos relevantes no desempenho dos veículos, na dirigibilidade ou no comportamento dinâmico da frota avaliada**, sendo observadas variações estatisticamente não significativas nos parâmetros analisados quando comparados aos combustíveis de referência.
- **Os resultados indicaram plena capacidade de ajuste dos sistemas eletrônicos**, com estabilização adequada dos parâmetros de mistura ar/combustível e sem anomalias. Também **não foram observadas diferenças relevantes de desempenho**, partida a frio, torque, potência ou consumo, com variações dentro das incertezas dos ensaios.

Avaliação da
utilização de
percentual de
30% de etanol
anidro na
gasolina em
veículos leves e
motocicletas
Março de 2025

INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA
CENTRO DE PESQUISAS

Proposta de Resolução CNPE

Impactos e benefícios esperados

- **Redução da necessidade de importação** de derivados de petróleo estimada em 454 milhões de litros no período de vigência da medida (900 milhões, anualizado).
- Tendência de **redução do custo médio do combustível ao consumidor**, considerando o diferencial histórico de preços entre etanol e gasolina A. Além disso, a medida entra em vigor no período considerado "auge" da safra de etanol 2026/2027, cuja tendência histórica é de redução de preços no produtor.
- **Redução de aproximadamente 552 mil toneladas de CO₂ equivalente no período** considerado, além de uma diminuição da intensidade de carbono na composição da gasolina C da ordem de 1,30 gCO₂/MJ.
- **Estímulo à geração de Créditos de Descarbonização (CBIOs)**: estima-se que a elevação do teor para E32 resulte em aumento da emissão de aproximadamente 522 mil CBIOs no período de vigência da medida.



II - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CNPE:

Define diretrizes para o combate a fraudes e adulterações no mercado de combustíveis e de derivados de petróleo e estabelece, como de interesse da política energética nacional, medidas para o fortalecimento da fiscalização do mercado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Principais motivações



GARANTIA DO ABASTECIMENTO

- O sistema lida com **falhas operacionais** e paradas não programadas recorrentes em refinarias (como Mataripe e REAM), que impõem rearranjos logísticos rodoviários, uso de estoques e aumento de importações para mitigar o risco de desabastecimento regional.
- O mercado sofre com **adulteração de produtos, sonegação de tributos e fraudes**. Operações como a Carbono Oculto, que investigou lavagem de dinheiro e irregularidades de importação, evidenciam a urgência de uma fiscalização forte para garantir a qualidade ao consumidor e garantia da concorrência.
- Descompasso onde agentes obtêm autorizações da ANP, mas não exercem efetivamente a operação. A fiscalização encontrou as chamadas **"bases fantasmas"**, instalações de armazenamento ou distribuição sem movimentação real de produtos, utilizadas apenas para cumprir requisitos formais de papel e gerar distorções de mercado.



DIAGNÓSTICO

- A Agência fiscaliza uma cadeia complexa de mais de 130 mil agentes econômicos regulados.
- Número reduzido de fiscais, sistemas informatizados não integrados, laboratórios do Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas (CPT) com equipamentos defasados e suspensões temporárias do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC) e da Pesquisa de Preços dos Combustíveis prejudicam a capacidade de monitoramento do mercado e de combate a fraudes e adulterações nos combustíveis

Diagnóstico do Mercado de Combustíveis

- 1 Riscos operacionais nas atividades e possibilidade de impactos sobre o abastecimento
- 2 Capacidades institucionais e desafios para a fiscalização do mercado
- 3 Práticas ilícitas e riscos à integridade do mercado de combustíveis
- 4 Garantia do exercício efetivo das atividades econômicas pelos agentes regulados
- 5 Definição das diretrizes da política energética nacional para o combate a fraude e adulterações

Objetivos da proposta



Fortalecer as ações de fiscalização (presenciais e remotas) da ANP para agentes de produção, importação, distribuição e revenda, utilizando análise de risco e metodologias para definição de metas e seleção de alvos.



Exigir relatórios periódicos dos agentes e avaliar planos de manutenção preventiva e preditiva para identificar falhas antecipadamente, garantindo a segurança operacional e o abastecimento.



Usar a capacidade de análise e a infraestrutura laboratorial do CPT com equipamentos atualizados e certificações internacionais.

Aprimorar a articulação e o intercâmbio de informações com Procons, Ministérios Públicos, Polícias Civil e Federal, Receita Federal e Inmetro no combate a irregularidades.

Coibir a manutenção de autorizações por agentes que não exercem a atividade de fato e adotar procedimentos rigorosos no licenciamento de importações.

Proposta de Resolução CNPE



Fortalecimento das ações de fiscalização da ANP

- Reforçar o alinhamento entre o planejamento e a execução das **ações de fiscalização da ANP** e os princípios e diretrizes da Política Energética Nacional
- Fortalecer as ações fiscalizatórias da ANP, com diretrizes para **intensificação das fiscalizações presenciais e remotas** e **metodologia estruturadas de planejamento** baseadas em análise de risco e critérios objetivos para seleção de agentes regulados
- Oportunizar a **integração institucional entre as áreas fiscalizatórias da ANP e outros órgãos públicos**, com destaque para a articulação com órgãos de defesa do consumidor, autoridades policiais, Ministérios Públicos e administrações fazendárias, com vistas ao **intercâmbio de informações** e à atuação coordenada no combate a irregularidades no mercado de combustíveis.
- Reconhecer a **relevância estratégica** da infraestrutura laboratorial do **Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas – CPT**, ao prever o fortalecimento da capacidade de análise de amostras coletadas em ações de fiscalização.
- Definir diretrizes para **mecanismos de transparência e prestação de contas** das ações de fiscalização, bem como a apresentação de relatórios ao CNPE contendo os resultados alcançados pela Agência.

III - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CNPE:

Revoga a Resolução CNPE nº 3, de 21 de setembro de 2015, que autoriza e define diretrizes para comercialização e uso voluntário de biodiesel.

Proposta de Resolução do CNPE

Revoga a Resolução CNPE nº 3/2015, que trata das diretrizes para o uso voluntário de biodiesel, e atualiza o ordenamento ao marco legal vigente.

Escopo da Resolução CNPE nº 3/2015

Autoriza o uso voluntário de biodiesel acima do percentual obrigatório, mediante anuência da ANP.

Limites então previstos:

- Até 20% - frotas cativas e abastecimento próprio;
- Até 30% - Transporte ferroviário;
- Até 30% - uso agrícola e industrial;
- Até 100% - usos experimentais ou específicos definidos pela ANP.

Contexto regulatório à época:

- Ausência de disciplina legal específica.
- Necessidade de diretrizes infralegais.
- Maior previsibilidade regulatória para os agentes.



Novo Marco Legal e Perda de Objeto

Mudança do Marco Legal

A Lei nº 14.993/2024 (Combustível do Futuro) passou a disciplinar diretamente o tema.

- **Principais avanços:**

- ✓ Cronograma legal de mistura obrigatória.
- ✓ **Autorização para uso voluntário em qualquer proporção.**
- ✓ Exigência apenas de comunicação à ANP.



Resultados

- O conteúdo central da Resolução passou a estar previsto em lei.
- Sua permanência gera sobreposição normativa e risco de ambiguidades interpretativas.

Por que a revogação é relevante?

1.

Segurança energética

- ✓ **Geopolítica Internacional:** Em um cenário de escalada das tensões no Oriente Médio, com impactos sobre o mercado internacional de petróleo, a medida remove barreiras regulatórias e permite resposta rápida a choques no diesel, ao destravar o uso voluntário de biodiesel já autorizado em lei.
- ✓ **Redução da dependência de importações:** maior uso de biodiesel doméstico, com menor exposição a riscos geopolíticos e cambiais.
- ✓ **Aumento da resiliência do abastecimento:** amplia a flexibilidade dos agentes para ajustar misturas acima de B15 (mandato atual).

2.

Janela econômica favorável

- ✓ **Competitividade econômica:** Observa-se, no momento atual, que a relação de preços entre o biodiesel e o diesel fóssil tem apresentado oscilações, com episódios em que o biodiesel se mostra economicamente mais competitivo.
- ✓ **Mitigação da pressão sobre preços do diesel B:** aumento da oferta e redução da transmissão de choques internacionais ao mercado doméstico.

3.

Segurança jurídica

- ✓ Reduz ambiguidades e **alinha o ordenamento** ao marco legal vigente.
- ✓ **Não cria novas obrigações** regulatórias: simplifica e atualiza o sistema.

IV - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CNPE:

Altera a Resolução CNPE nº 5, de 1º de abril de 2026, para reincluir a diretriz sobre importação de biodiesel para o mercado obrigatório, originalmente prevista na Análise de Impacto Regulatório (AIR) elaborada no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CNPE nº 9/2023.

Proposta de Resolução do CNPE

PROPOSTA

Art. 1º A Resolução CNPE nº 5, de 1º de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

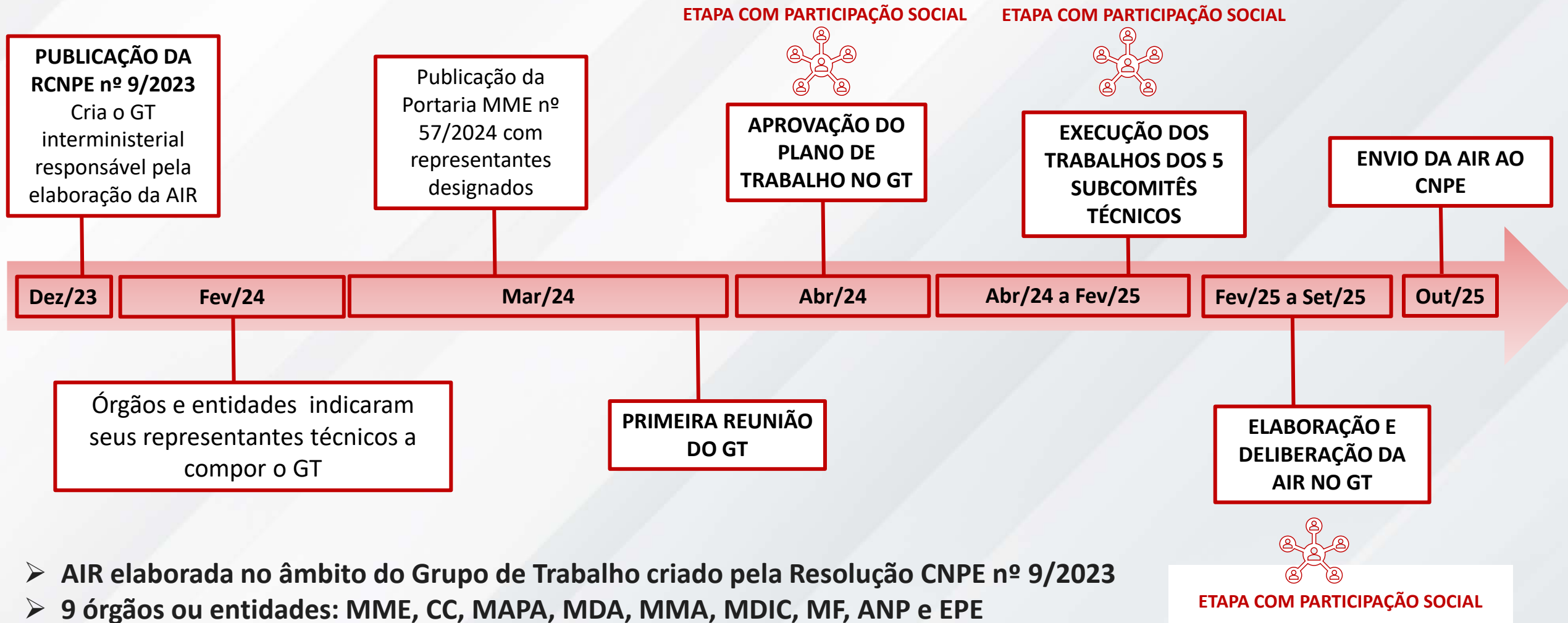
...

IV - todo o biodiesel comercializado em território nacional para fins de atendimento ao percentual obrigatório de mistura ao diesel B seja oriundo exclusivamente de unidades produtoras autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP " (NR)

OBJETIVO

Reincluir na Resolução CNPE nº 5/2026 diretriz originalmente prevista na Análise de Impacto Regulatório (AIR) elaborada no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CNPE nº 9/2023.

Linha do Tempo – Elaboração da AIR





JUSTIFICATIVA

- ✓ Diretriz originalmente constante da minuta submetida à AIR;
- ✓ Dispositivo retirado da versão final da Resolução CNPE nº 5/2026 em razão do contexto geopolítico internacional então vigente.



REAValiação DO CENÁRIO

- ✓ Após a publicação da Resolução CNPE nº 5/2026, o cenário foi reavaliado pelo MME, verificando-se que o mercado nacional de biodiesel continua apresentando oferta compatível com a demanda e capacidade ociosa suficiente para atendimento da mistura obrigatória, **não subsistindo, neste momento, elementos que justifiquem o afastamento da recomendação constante da AIR.**



EFEITOS DA MEDIDA

- ✓ Aplicação restrita ao mercado compulsório (mistura obrigatória ao diesel B);
- ✓ Preservação da possibilidade de comercialização de biodiesel importado nos demais segmentos admitidos pela regulação;
- ✓ Reforço da coerência regulatória entre a AIR aprovada e a Resolução CNPE nº 5/2026.

V - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CNPE:

Reconhecer como de interesse da política energética nacional a solicitação da Eletronuclear S.A. ao BNDES e à Caixa Econômica Federal para análise da viabilidade de repactuação de suspensão temporária de pagamentos das dívidas contratadas para a implementação da Usina Termonuclear Angra 3, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021.

- ❑ A Eletronuclear solicitou à Caixa e ao BNDES **suspensão do pagamento de principal e juros da dívida** dos Contratos de Financiamento referentes a Angra 3.
- ❑ A modelagem de Angra 3 atualizada pelo BNDES em 2025 **adota como premissa a suspensão temporária do serviço da dívida (*standstill*)** relativo aos financiamentos junto à Caixa e ao BNDES **de junho de 2026 até maio de 2027**.
- ❑ A **paralisa de Angra 3 consome $\approx 1/4$ da receita operacional líquida da ELN, sem qualquer fonte de custeio**, com dispêndios da ordem de R\$ 1 bilhão/ano:
 - ❑ R\$ 800 milhões com o serviço da dívida com Caixa e ao BNDES; e
 - ❑ R\$ 200 milhões com a preservação dos equipamentos adquiridos.

Reconhecer que a análise da solicitação apresentada pela Eletronuclear é compatível com as diretrizes da política energética nacional relativas à continuidade da estruturação do projeto de Angra 3.

A Resolução não aprova a repactuação das dívidas, não impõe obrigação às instituições financeiras e não afasta a observância das regras aplicáveis às operações de crédito.

Objetivo

Dar suporte a uma medida essencial para a manutenção da adimplência das obrigações contratuais da Eletronuclear, até que seja finalizada a tomada de decisão relativa à Angra 3

Texto Ajustado:

Manifesta o entendimento do Conselho Nacional de Política Energética quanto pleito apresentado pela Eletronuclear S.A. ao BNDES e à Caixa Econômica Federal para análise de viabilidade da suspensão temporária dos pagamentos das dívidas contratadas no âmbito da implantação da Usina Termonuclear Angra 3, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021.

(...)

Art. 1º O Conselho Nacional de Política Energética, visto que o pleito se insere no interesse da Política Energética Nacional, manifesta ciência e ausência de objeção quanto ao pleito apresentado pela Eletronuclear S.A. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e à Caixa Econômica Federal - CEF, para análise da viabilidade da suspensão temporária dos pagamentos das dívidas contratadas no âmbito da implantação da Usina Termonuclear Angra 3.

Parágrafo Único - A análise e a correspondente deliberação sobre o pleito competem exclusivamente às instituições financeiras, observados os seus normativos próprios e a legislação aplicável às operações de crédito e à constituição de garantias.

VI - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CNPE:

Estabelece diretrizes para elaboração de estudos comparativos dos preços do combustível nuclear no mercado internacional, com a finalidade de monitorar sua evolução, avaliar a aderência dos preços praticados o País às referências globais e subsidiar a devida justificativa técnica em caso de desvios relevantes, e dá outras providências.

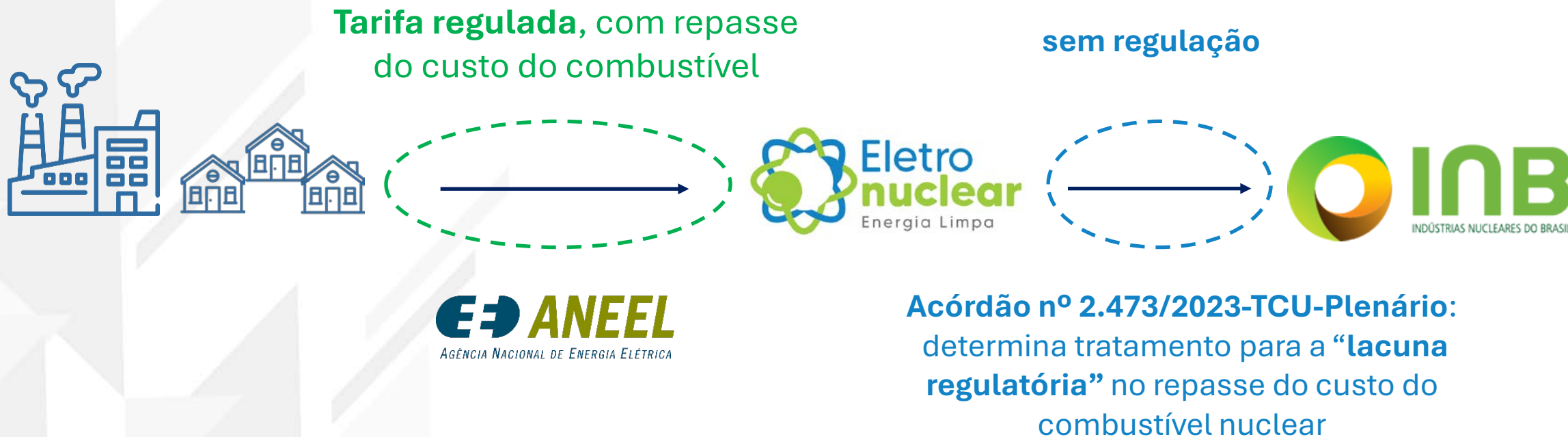
Fluxo de Receitas da Cadeia Nuclear

Aquisição compulsória da geração de Angra 1 e 2 pelos consumidores de energia elétrica, exceto os de baixa renda.



Aquisição de combustível nuclear, em regime “monopólio-monopsônio”.

Regulação das Receitas da Cadeia Nuclear



Questão 2: A estrutura de mercado e o arcabouço regulatório incentivam a eficiência da INB na área finalística de produção do elemento combustível?

Achados:

2.1 – Inexistência de incentivos naturais e regulatórios para eficiência na produção do elemento combustível nuclear;

2.2 – Ausência de institucionalização de política comercial com diretrizes que incentivem a eficiência na produção do elemento combustível.

Acórdão nº 2473/2023 - TCU - Plenário

9.1. diligenciar ao Ministério de Minas e Energia (MME), com base no art. 157 do Regimento Interno do Tribunal, visando à eficiência na alocação de custos e ouvidos os agentes interessados, como o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), a Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar), a Eletronuclear S.A. (Eletronuclear), a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), a Comissão Nacional de Energia Elétrica (Cnen), e outros que entender pertinentes, que apresente, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, planos e estudos que considerem:**

9.1.1. o tratamento adequado à **lacuna regulatória** existente quanto à **falha de mercado** identificada relativa ao **custo de combustível nuclear**

9.1.2. eventuais **aprimoramentos na governança das despesas** relacionadas ao combustível nuclear e à plena **transparência nas negociações entre a INB e a Eletronuclear**, como forma de estabelecer **preços de vendas competitivos** entre as empresas e **custo justo aos consumidores** de energia elétrica

Alternativas avaliadas

Definição de política para o combustível nuclear baseada em referências de mercado

Proposta análoga à política de comercialização do petróleo e do gás natural da União.

RESOLUÇÃO CNPE Nº 15, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Definição de diretrizes para limitação de repasse dos custos do combustível

Similar às diretrizes para cálculo do preço do CER da UTE Jorge Lacerda.

PORTARIA Nº 768/GM/MME, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

Definição de diretrizes para a realização de estudos de *benchmarks*

Os resultados obtidos deverão orientar o planejamento e a avaliação de desempenho do grupo ENBpar.

Alternativas avaliadas

Definição de política para o combustível nuclear baseada em referências de mercado

Proposta análoga à política de comercialização do petróleo e do gás natural da União.

RESOLUÇÃO CNPE Nº 15, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Definição de diretrizes para limitação de repasse dos custos do combustível

Similar às diretrizes para cálculo do preço do CER da UTE Jorge Lacerda.

PORTARIA Nº 768/GM/MME, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

Definição de diretrizes para a realização de estudos de *benchmarks*

Os resultados obtidos deverão orientar o planejamento e a avaliação de desempenho do grupo ENBpar.



Proposta MME – Solução Intermediária

Objetivos da Solução Proposta:

- Aprimoramentos na governança das despesas;
- Transparência nas negociações entre a INB e a Eletronuclear;
- Custo justo aos consumidores de energia elétrica;
- Diretrizes que incentivem a eficiência na produção do elemento combustível.

Proposta deve conciliar:

- a preservação da solvência e da continuidade operacional da INB;
- a segurança do suprimento à Eletronuclear; e
- a observância da modicidade tarifária, por meio da promoção da eficiência e da transparência na formação e no repasse dos custos.

Elaboração de **estudos comparativos periódicos** dos **preços do combustível nuclear praticados no mercado internacional**, sob **responsabilidade da ENBPar**.

Os estudos deverão abranger **todas as etapas relevantes do ciclo do combustível** e considerar ***benchmarks internacionais***, contratos de referência e custos médios globais, de modo a aferir a aderência dos preços praticados no Brasil às condições de mercado.

Os **estudos** deverão ser **atualizados**, no mínimo, **a cada cinco anos**, admitindo-se revisões intermediárias em caso de mudanças relevantes no cenário internacional, com a consolidação dos resultados **em relatórios técnicos** circunstanciados que promovam **transparência** e rastreabilidade.

Caso sejam identificadas **divergências relevantes** entre os **preços praticados pela INB e os parâmetros internacionais**, a **ENBPar apresentará justificativa** técnica detalhada, indicando os **fatores explicativos** e, quando cabível, **medidas corretivas ou compensatórias**.

Obrigado



CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA ENERGÉTICA

